

Curitiba, 13 de janeiro de 2026.

À
Ass. Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP
Att. Sra. Viviana Morgado da Silva
Presidente da Comissão de Julgamento
Rua Elza da Silva Duarte, 48 – loja 1A – Manejo
RESENDE - RJ

Ref.: Ato Convocatório 028/2025
Contratação de Instituição especializada para elaboração e planejamento para implantação dos Planos de Manejo do Parque Estadual do Mendanha (PEM), da Área de Proteção Ambiental Estadual Gericinó-Mendanha (APAGM) e da Reserva Particular do Patrimônio Natural Bicho Preguiça (RPPN Bicho Preguiça).
Interposição de Recurso Administrativo quanto ao resultado divulgado por meio da Ata Continua Concorrência 028/2025

Detzel Consultores Associados S/S, empresa privada registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob número 07.183.414/0001-42, com sede a Dr Manoel Pedro, nº 365, sala 201, CEP 80.035-030, município de Curitiba, estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. Valmir Augusto Detzel, portador do CNPF 462.786.809-04, sócio administrador, residente e domiciliado à Rua Doutor Manoel Pedro, 431, apartamento 302, CEP 80.035-030, município de Curitiba, estado do Paraná, vem por meio deste, tempestivamente, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO com fundamento Lei Federal 14.133/2021 – Resolução INEA nº 160/2018; e Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, contra o resultado da análise de Propostas Comerciais e Diligências (anexo), conforme razões e justificativas expostas abaixo, requerendo após processamento das medidas administrativas de praxe, que seja alterado o Resultado do Julgamento Final de nossa proposta.

TEMPESTIVIDADE

Primeiramente cabe estabelecer a tempestividade do Recurso ora impetrado, tendo em consideração o disposto no Capítulo 12 do Ato Convocatório, item 12.2 que estabelece "O prazo para apresentação das razões recursais, de 03 (três) dias úteis, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata que prolatou a decisão final para análise em fase única."

Considerando a manifestação da AGEVAP quanto ao resultado das Propostas Comerciais e Diligências ter sido realizada em 13.01.2026, tem-se como prazo final para recurso a data de 16.01.2026. Portanto, a presente solicitação recursal é tempestiva e não agride a regulamentação de prazos estabelecidos no Ato Convocatório.

RAZÕES DO RECURSO

DOS FATOS

A AGEVAP lançou Ato Convocatório 028/2025, cujo objeto é "Contratação de Instituição especializada para elaboração e planejamento para implantação dos Planos de Manejo do Parque Estadual do Mendanha (PEM), da Área de Proteção Ambiental Estadual Gericinó-Mendanha (APAGM) e da Reserva Particular do Patrimônio Natural Bicho Preguiça (RPPN Bicho Preguiça)".

No dia 13 de janeiro de 2026 foi emitido o comunicado contendo o resultado da análise das propostas comerciais, indicando que a **DETZEL CONSULTORES ASSOCIADOS S/S foi desclassificada**, tendo registrado as seguintes análises e justificativas (destaque em vermelho):

- 17 As planilhas orçamentárias foram analisadas pelo Especialista em Recursos Hídricos Gabriel
- 18 dos Santos de Aguiar sendo consideradas: a proposta de preço da empresa Detzel
- 19 Consultores Associados S/S foi desclassificada por apresentar na proposta quantitativos de
- 20 carga horária dos profissionais divergente do previsto no anexo IV do edital; e as proposta

DO DIREITO

Primeiramente, manifesta-se o respeito a decisão tomada pela CPL, destacando-se que foram seguidos todos os procedimentos normais previstos nos termos do Ato Convocatório e todas as peças anexas, porém, argumenta-se que a decisão carece de reconsideração imediata em função de fundamentos específicos, conforme demonstrações e argumentações que seguem:

1. A DETZEL apresentou planilha consolidada, contendo custos gerais para a execução do objeto da contratação e a planilha contendo o custo referente a cada entrega de produto prevista no termo de referência, fato este destacado na Nota Técnica da AGEVAP indicando a conformidade de nossa proposta neste quesito, conforme previsto no item 7 do Ato Convocatório considerando atendimento a todos os subitens, sem exceção, seguindo o modelo de Proposta de Preços – Anexo IV.
2. Quanto a citação Ata do julgamento da proposta financeira estabeleceu a desqualificação da DETZEL pelo não seguimento da quantidade de horas técnicas previstas no Anexo IV, e sobre isto argumentamos o que segue:
 - a. O Ato Convocatório presta-se a informar aos concorrentes sobre características e alcances do objeto ou serviço que está sendo contratado. Com base nele os proponentes devem formular suas propostas de maneira a ofertar a melhor solução técnica, operacional e comercial, tendo como propósito principal a produção e entrega dos serviços e produtos dentro dos prazos e com níveis de qualidade exigidos. **Entendemos ser discricionário aos proponentes ofertar variações ou complementos julgados necessários ou adequados ao provimento dos serviços**, tendo em vista que as organizações possuem diferentes performances e níveis de efetividade e eficácia profissionais. Tal situação é corroborada pelo fato da AGEVAP solicitar Proposta Técnica, documento destinado a apresentar a organização, mecanismos, formas e soluções ofertadas à luz das orientações contidas nos Termos de Referência, considerando as capacidades de cada empresa e de sua equipe. Não vemos justificativa da necessidade em se requisitar Propostas Técnicas por parte dos proponentes se a projeção de equipe e horas técnicas prevista no Ato Convocatório é imutável em razão de melhor juízo técnico do proponente. Por este motivo, justificamos que o não seguimento das quantificações profissionais e de materiais se deu por considerarmos que os serviços podem ser providos com arranjos de equipe diferentes, sem prejuízo a prazos, qualidades e quantidades dos produtos pretendidos.
 - b. Destaque-se que a contratação dos serviços é prevista no Ato Convocatório sob a modalidade de **preço global tendo como objeto da contratação a entrega de produtos definidos dentro do prazo previsto para o contrato**. O Ato Convocatório não diz respeito a modalidade de contratação de mão de obra qualificada por tempo de dedicação ou, em outros termos, por hora técnica. Portanto, não faz sentido a indicação rígida de atendimento de horas técnicas dos profissionais elencados como parâmetro de medição dos serviços, muito menos como parâmetro de desqualificação de nossa proposta. Este raciocínio é corroborado pelos registros no próprio Ato Convocatório de pagamento de faturas contra aprovação de **produtos** (ver item 6 do Ato Convocatório, planilha "Custo por Produto"). Não se estabelece, como já dito, nenhum registro de remuneração dos serviços à Proponente por hora profissional comprovada em boletins de medição ou instrumentos similares.
 - c. Mesmo considerando o exposto no item acima, indicamos que o Ato Convocatório estabelece um total de 4.080 horas técnicas para a equipe e, em nossa avaliação, o total de horas de dedicação necessária para cumprir os trabalhos foi de 5.440 horas, portanto ofertamos cerca de 34% a mais de horas técnicas em nossa equipe. Destaque-se também que o Ato Convocatório pressupõe na planilha do Anexo IV um número e qualificação de técnicos insuficiente e não compatível com todas as especialidades demandadas para serviços desta natureza e, por este motivo, estabelecemos uma oferta de profissionais com maior número de técnicos em um quadro de especialidades mais amplo do que os previstos no Anexo, em derivação de todas as experiências anteriores da DETZEL na elaboração e implementação de Planos de Manejo no estado do Rio de Janeiro (temos mais de 20 planos de manejo realizados no estado).
 - d. A proposta técnica apresentada pela DETZEL indica elementos suficientes para garantir a qualidade e a boa execução dos serviços se dará não apenas pela atuação dos profissionais chave que foram elencados pela AGEVAP como "pontuáveis". Por este motivo agregamos profissionais para suprir o escopo dos serviços de maneira plena,

agregando uma equipe auxiliar que contém profissionais das áreas de Engenharia Florestal (incluindo o coordenador geral que também é formado nesta área de especialidade) e Geoprocessamento, bem como áreas de Engenharia Sanitarista e Ambiental, Biologia e Geografia. Portanto, compreendemos que todas as áreas temáticas exigidas no projeto estarão atendidas, com destaque para as especialidades de Restauração Florestal e de Geoprocessamento, (áreas temáticas elencadas pela CPL como de provimento inadequado em termos de carga horária em nossa proposta).

3. Acrescemos que, as hipóteses de desqualificação da nossa proposta não têm lastro formal explícito no Ato Convocatório, uma vez que o item 9.9, determina "serão desclassificadas as propostas que:

- a. "Item 9.9.1 – contiverem vícios insanáveis"; Em nosso ver não há vício insanável na oferta apresentada à AGEVAP;
- b. "item 9.9.2 - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital"; Entendemos que a planilha apresentada no Anexo IV não é uma especificação técnica, mas sim um modelo estrutural de apresentação da proposta comercial, indicando os campos que deveriam ser apresentados nas propostas. Assim foi feito. Os valores internos (horas técnicas e valores individuais) do modelo não são explicitados como "especificação técnica a ser atendida". Se assim o fosse os preços individuais também deveriam ser considerados como rígidos e imutáveis, não podendo haver alteração de preços, nem de itens de projeção das despesas com materiais e serviços;
- c. "item 9.9.3 – apresentarem preços acima do orçamento estimado para a contratação;". Não se aplica à proposta emitida pela DETZEL, cujo valor global encontra-se abaixo do limite definido pelo Ato Convocatório.
- d. "Item 9.9.4 – Apresentem preços inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os do mercado e compatíveis com a execução do objeto. Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a comissão prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o participante comprove a viabilidade de seus preços, solicitando-lhe a composição de preços." Esta hipótese também não se aplica à DETZEL tendo em consideração que os preços ofertados correspondem aos do mercado;

Sobre este item indicamos que ambas as propostas dos concorrentes encontram-se abaixo do limite razoável de execução, com a Lider Engenharia apresentando valor 55,16% abaixo do teto do Ato Convocatório e a Flora Original apresentando valor 26,63% abaixo do teto.

- e. "item 9.9.5 – apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;". Entendemos que a eventual desconformidade com o edital (se perdurar o entendimento da CPL de que a **planilha modelo** do Anexo IV constitui-se exigência) não é insanável, dado que ajustes de dedicação horária dos profissionais poderão ser aplicadas na proposta da DETZEL, até mesmo considerando redução das horas técnicas ofertadas uma vez que nossa proposta apresenta mais horas técnicas totais do que o previsto pelo Ato Convocatório.
 - f. "item 9.9.6 - apresentem preços simbólicos ou irrisórios que se revelem incompatíveis com os encargos decorrentes." Não se aplica ao caso da DETZEL, posto que nossa oferta comercial não apresenta preço simbólico ou irrisório.
4. Além destas considerações acima, apresentamos ainda como argumentos:

- a. O Ato Convocatório descreve em seu item 7.2.4 que a proposta comercial deve conter "Descrição clara e precisa do objeto deste Ato Convocatório, de acordo com os serviços requeridos pela AGEVAP, **cuja proposta de preços deverá ser formulada com base no modelo de PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO IV**". Destacamos neste ponto que o Ato Convocatório indica que o Anexo IV é um modelo a ser seguido, mas não define que as colunas de projeção de horas técnicas para cada profissional é rígida e imutável. De outro lado, nossa proposta comercial foi formulada com a descrição clara e precisa de todos os elementos de custo de pessoal, material, serviços, impostos e encargos conforme o Modelo. Não vemos inconformidade na proposta comercial apresentada que represente motivo de desqualificação.

- b. O Ato Convocatório **não contempla artigo, item ou abordagem determinando explicitamente que variações nas dedicações profissionais são vedadas ou ainda indicando que as variações constituem-se elemento desclassificatório** na presente fase de avaliação das propostas. Tampouco apresenta-se no Ato Convocatório item que estabeleça impossibilidade de oferta alternativa de cargas horárias e de remunerações individuais. Argumentamos que a previsão quanto a possibilidade de desclassificação de propostas na fase de análise da Proposta Comercial, motivada pela divergência de horas técnicas ofertadas, deveria ser prevista explicitamente no Ato Convocatório. Não tendo ocorrido esta previsão, respeitosamente argumentamos que a desclassificação não é cabível.

Também não há indicativo no Ato Convocatório de que a planilha constante no Anexo IV refira-se a "requisitos mínimos do contratante". Neste ponto, reiteramos que a planilha foi entendida como modelo referencial (sig. que serve de referência) assim como afirma a CPL em sua análise e não há nela ou em qualquer lugar do Ato Convocatório registro de que as quantias de horas nela indicadas sejam "valores mínimos".

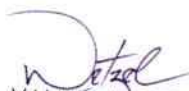
Portanto, respeitosamente, **indicamos que não cabe deliberação de desclassificação de nossa proposta, baseada em um critério não explícito no Ato Convocatório, em fase de avaliação posterior (Fase 3 – Proposta Financeira).**

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer que seja dado provimento ao presente Recurso em todos os seus termos, conforme segue:

1. O reconhecimento da tempestividade do presente Recurso, nos termos da legislação aplicável e no contido no Ato Convocatório;
2. Que seja **retificado o resultado da avaliação correspondente a desclassificação** da DETZEL no pleito pelas razões expostas, **tornando-a classificada e apta a participar** na sequência de verificações e deliberações da CPL até o julgamento final.
3. Que seja mantida a desqualificação da empresa Lider Engenharia por apresentar em sua proposta comercial um preço considerado irrisório e incompatível os encargos decorrentes e com os requisitos da prestação de serviços prevista no Ato Convocatório;
4. Que seja mantida a desqualificação da empresa Flora Original por apresentar em sua proposta comercial um preço incompatível com os encargos decorrentes e requisitos da prestação de serviços prevista no Ato Convocatório
5. Que seja suspenso o certame até que o Presente Recurso seja julgado em última instância.

Nestes termos, pedimos provimento.


VALMIR AUGUSTO DETZEL
Diretor Detzel Consulting
CPF 462.786.809-04

Este documento foi assinado digitalmente por Valmir Augusto Detzel.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 77F6-1194-E17F-67F6.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/77F6-1194-E17F-67F6> ou vá até o site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 77F6-1194-E17F-67F6



Hash do Documento

796745CE82958643510488820C801DC11AC58670B377FB2EF29CA8D9427E5FEA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/01/2026 é(são) :

☒ Valmir Augusto Detzel (Signatário) - 462.786.809-04 em 15/01/2026 10:34 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -25.407853306232386 Longitude: -49.2544106718908 Accuracy: 66
IP: 172.16.4.3

AC: AC SyngularID Multipla



DESTINATÁRIO: AGEVAP - AGÊNCIA DE BACIAS
EDIFÍCIO ALPHA CENTER
AVENIDA LUIZ DIAS MARTINS, LOJA: 14 E LOJA 15 | PARQUE IPIRANGA,
RESENDE/RJ. CEP: 27.516-245 | (LOTES DENOMINADOS DE ÁREAS 14-B E 15-B)

Sector de licitações.

AGEVAP
RECEBIDO - Em 19/01/26
Rafaela Vitorino
16:10

Correios		SEDEX	
PESO (kg)	AR	MP	
Recebido			
Assinatura		Documento	
OY 573 368 109 BR			
			
FC0917037			

AR

5

REMETENTE: DETZEL CONSULTORES ASSOCIADOS SS
DOUTOR MANOEL PEDRO, 365, SALA 201, CEP: 80035-030
TEL: (41) 3121-3333